



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 436, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dá Nova Redação a Dispositivo da Lei Municipal nº 344, de 16 de outubro de 2018, que trata do Conselho Municipal do Idoso do Município de Pinto Bandeira/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e IV do art. 3º da Lei Municipal nº 344, de 16 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

1 – 04 (quatro) representantes a serem escolhidos entre as entidades representativas de idosos, legalmente constituídas, a saber: Grupo de 3ª Idade Mazzolin Di Fiori e Casa de Repouso Bella Morada;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, indicados pelo Secretário Municipal da área;

(...)

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos trinta dias do mês de abril de 2020.


HADAÍ FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM:

30 / 04 / 2020


Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município